

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2495/06 e Lei Complementar 02/2010 na parte que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 10 da Lei nº. 2495 de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 (...)

I - Zona Residencial 1 - ZR 1, área de uso misto predominantemente residencial, com densidade média de ocupação, contornada pela Zona de Comércio e Serviço, onde são permitidas as categorias de uso do solo:

- a) habitacional, incluído nas subcategorias HB 1, HB 3 e HB 4;
- b) comércio de consumo local, incluído na subcategoria CS 1; especiais;
- c) comercial e de prestação de serviços das subcategorias CS 2, d) desde que em vias arteriais;

II - Zona Residencial 2 - ZR 2, área predominantemente residencial de baixa densidade de ocupação, onde são permitidas as categorias de uso do solo:

- a) habitacional, incluído na subcategoria HB 1, HB 3 e HB 4;
 - b) comércio de consumo local, incluído na subcategoria CS 1;
 - c) comercial e de prestação de serviços das subcategorias CS 2, desde que em vias arteriais;
- (...)

Art. 2º Fica permitida a renovação e regularização de licenças para as atividades incluídas na subcategoria IN 1 - itens b e c, em qualquer zona que se localizem, desde que:

I - Se comprove o início da operação antes da data de publicação desta lei;

II - Sejam submetidos à avaliação e autorização pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 3º Fica alterada o Quadro I do Anexo I – Atividades por Categoria da Lei 2495 de 28 de dezembro de 2006 com a seguinte redação:

Nº PROC.: 02623 - AC 188/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9BE0BB8F72B21CBD7CD799C598B546E



ANEXO I

ATIVIDADES POR CATEGORIA			
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO
HABITACIONAL	HABITAÇÃO 1 – HB 1	Residências unifamiliares autônomas	Habitação unifamiliar
	HABITAÇÃO 2 – HB 2	Chácaras de recreio	Habitação unifamiliar
	HABITAÇÃO 3 – HB 3	Residências multifamiliares, construídas verticalmente	Habitação multifamiliar construída em condomínio
	HABITAÇÃO 4 – HB 4	Residências multifamiliares, construídas horizontalmente	Habitação multifamiliar construída em condomínio
COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 - CS 1	i) serviços culturais, locais de culto religioso, cinemas; j) serviços de hospedagem, tais como pensões, hotéis, albergues e casas de repouso; l) serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas; m) atividades associadas à recreação, clubes sociais, centros esportivos, salões de festas, academias de ginástica e esportes e balneários; n) clubes noturnos, discotecas, bares com música; o) uso público, aqueles de uso geral, pertencentes ao Poder Público.	Comércio e de prestação de serviços, que pela escala de operação e por sua natureza, não oferecem incômodo à população e podem conviver com o uso residencial sem limitações específicas à sua localização.



ATIVIDADES POR CATEGORIA			
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO
COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 - CS 2	a) postos de abastecimento de combustíveis, lavagem de veículos e borracharias; b) oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários e as de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral; c) depósitos de material de construção; d) supermercados; e) revenda de automóveis; f) locais de culto religioso que utilizem alto-falante em cerimônia noturna; g) Hipermercados; h) Shoppings Centers e galerias comerciais	Comércio e prestação de serviços que servem à necessidade imediata da população (produtos relacionados ou não com o uso residencial) e podem oferecer incômodo moderado ou eventual ao uso residencial lindeiro, tais como ruídos, movimentação moderada de veículos ou risco de acidentes, mas que podem ser controlados com normas especiais a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do projeto.
INDUSTRIAL	INDÚSTRIA 1 - IN 1	Estabelecimentos destinados ao processamento industrial de: a) artigos de cimento; b) marcenarias; c) serralheria; d) derivados de leite; e) refrigerantes gasosos; f) concentrados alimentícios; Estabelecimentos que emitam efluentes que contenham ou produzam, em grau inconveniente: odor, tóxicos ou venenosos, corrosivos, combustíveis inflamáveis ou explosivos (nos termos estabelecidos pela Resolução /CONAMA n.º 008 de 06/12/1990).	Pequenas indústrias, necessárias ao abastecimento da população local, que podem causar incômodo ao uso residencial lindeiro, mas podem ser controlados com normas para sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto.



ATIVIDADES POR CATEGORIA			
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO
INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 2 - IN 2	a) produtos minerais não metálicos, como britamento de pedras, execução de trabalhos em pedras, materiais e artefatos de cerâmica; b) metalurgia, como serviços e tratamento térmico e químico de galvanotécnica; c) processamento de borracha, tais como vulcanização e recauchutagem de pneumáticos; d) tratamento de couro, peles e assemelhados; indústrias de produtos alimentares, como abate e frigorificação de animais, aves, pescados; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal; f) serraria; g) processamento de reciclagem de papel e papelão h) fabricação e engarrafamento de bebidas; e) silos, armazéns e depósitos de materiais que geram dispersóides. torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal; f) serraria; i) processamento de reciclagem de papel e papelão j) fabricação e engarrafamento de bebidas; k) silos, armazéns e depósitos de materiais que geram dispersóides.	

Nº PROC.: 02623 - AC 188/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9BE0BB8F72B21CBD7CD799C598B546E



ATIVIDADES POR CATEGORIA			
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO
PAISAGÍSTICO - AMBIENTAL	-	Lazer, esporte, cultura, parques urbanos esportivos e recreativos, viveiros, criatórios de peixes.	Áreas que, pelas suas características naturais, exigem tratamento especial devido ao seu potencial paisagístico, ambiental e turístico.
ESPECIAL	-	Aeródromos, Cemitérios, Corpos de Bombeiro, Quartéis, Centrais Telefônicas, Centros de Convenções, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações de Tratamento de Água, Estações de Controle e Depósito de Combustíveis, Heliportos, Hospitais de grande porte, Instalações Universitárias de grande porte, Jardim Zoológico, Presídios, Parques de Exposição de Animais, Estádios de Esporte, Terminais Rodoviários Interurbano, Usinas de Incineração.	Espaços, estabelecimentos ou instalações que implicam concentração de pessoas ou veículos ou sujeitos à preservação e controles específicos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês dezembro de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

